



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.849, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Francisca, mantenedora da Universidade São Francisco – USF, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades de cursos de graduação e pós-graduação, na forma que especifica.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.024ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e respectivos Termos Aditivos com a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Francisca, mantenedora da Universidade São Francisco – USF, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades de cursos de graduação e pós-graduação indicados pela USF, na forma que especifica a minuta que integra a presente Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba cópia do Convênio celebrado com a Universidade São Francisco – USF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a data de sua efetiva assinatura.

Art. 2º - Os descontos de que trata o artigo anterior serão concedidos para os servidores da Prefeitura Municipal de Morungaba e respectivos dependentes, cônjuge e filhos, devidamente matriculados na universidade, mediante atendimento das regras pré-estabelecidas nos

instrumentos supramencionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, em 29 de março de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de março de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ — AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e para todos os fins de direito, as partes:

CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ — AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, mantenedora da Universidade São Francisco, com sede na Avenida São Francisco de Assis, 218, Cidade Universitária — Bragança Paulista/ SP — CEP 12.916-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.495.870/0001-38, doravante denominada USF e de outro lado o MUNICÍPIO DE MORUNGABA, sediada na Avenida José Frare, nº 40, Centro, CEP 13260-000, inscrita no CNPJ 45.755.238/0001-65, firmam o presente CONVÊNIO com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos, aos servidores do MUNICÍPIO DE MORUNGABA e seus respectivos dependentes (cônjuge e filhos) ingressantes a partir do Vestibular de Verão 2019/1, nos cursos de graduação constantes do ANEXO I, o qual passa a fazer parte integrante do presente convênio, e pós-graduação lato



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 3 de 11

sensu oferecidos pela Universidade São Francisco, nos percentuais abaixo indicados:

- I. 20% (vinte por cento) nos cursos de graduação para SERVIDORES;
- II. 15% (quinze por cento) nos cursos de graduação para dependentes dos SERVIDORES (cônjuge e filhos); e
- III. 10% (dez por cento) nos cursos de pós-graduação para os SERVIDORES e seus dependentes (cônjuge e filhos).

Parágrafo Primeiro. Os descontos acima referidos serão aplicados sobre o valor das mensalidades com desconto revitalização¹ e desconto conversão. Para os cursos que não possuem revitalização ou conversão, os descontos ora concedidos incidirão sobre o valor regular da mensalidade do curso.

1 Valores praticados na forma das Portarias PROAP 6/2018 E PROAP 5/2018, sendo válidos somente para pagamento realizado até o último dia útil do mês anterior ao do vencimento.

Parágrafo Segundo. A cada semestre letivo, a Tabela de Cursos de Graduação (ANEXO I), bem como as condições de descontos poderão ser alterados a critério da USF, podendo haver inclusão ou exclusão de curso, assim como aumento ou redução dos percentuais de descontos.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para usufruir do desconto nos cursos de graduação, objeto deste convênio, os servidores do MUNICÍPIO DE MORUNGABA e seus respectivos dependentes (cônjuge e filhos) deverão participar do processo seletivo da USF, bem como ter concluído o ensino médio, e, sendo aprovados, deverão efetuar a matrícula no prazo fixado no calendário escolar da USF, assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e pagando a primeira mensalidade da semestralidade, bem como seguir as demais estipulações constantes do manual do Candidato, do Edital do Processo Seletivo da USF, do Regimento e do Estatuto; para usufruir do desconto nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, os servidores do MUNICÍPIO DE MORUNGABA e seus respectivos dependentes (cônjuge

e filhos) deverão participar do processo seletivo da USF, conforme edital de publicação, bem como ter concluído curso de graduação, e, sendo aprovados deverão efetuar a sua matrícula no prazo fixado no edital vigente.

Parágrafo Primeiro. Rescindindo este convênio ou perdendo o aluno a sua condição de servidor do MUNICÍPIO DE MORUNGABA, cessará de imediato a concessão do desconto previsto neste instrumento, inclusive em relação aos dependentes.

Parágrafo Segundo. O aluno, servidor do MUNICÍPIO DE MORUNGABA, ou seus dependentes, que já sejam beneficiados por outro programa de desconto, bolsa ou financiamento na mensalidade, não terão direito a usufruir do desconto objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA. Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão do desconto aqui tratado em caráter irrestrito a todos os cursos aos servidores do MUNICÍPIO DE MORUNGABA, e aos seus dependentes, ou, ainda, do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA. Os beneficiários do presente convênio estão condicionados ao cumprimento das seguintes regras:

I. Os requerimentos de matrícula deverão ser renovados a cada semestre, dentro do prazo fixado no calendário escolar da USF;

II. O percentual de desconto previsto na cláusula primeira somente será concedido ao servidor do MUNICÍPIO DE MORUNGABA e seus respectivos dependentes (cônjuge e filhos) que estiverem regularmente matriculados nos cursos constantes da Tabela de Cursos de Graduação (ANEXO I), nos termos deste convênio, e que efetuem o pagamento da mensalidade constante do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até o dia 5 (cinco) de cada mês, e, para os cursos de pós-graduação lato sensu, até o dia 10 (dez) de cada mês;

III. O benefício não abrange eventuais disciplinas em horário especial (DHE), em período especial (DPE), taxas e emolumentos, ou disciplinas de enriquecimento curricular;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 4 de 11

IV. O aluno que já seja beneficiado por desconto convênio EDUCAR E EDUCAFRO, bolsa ou financiamento na mensalidade não terá direito a usufruir do desconto objeto deste convênio;

V. Havendo inadimplência ou reprovação do aluno, o desconto será totalmente suspenso;

VI. O desconto não recairá sobre parcela da matrícula e rematrícula.

CLÁUSULA QUINTA. São obrigações da USF:

I. Propiciar aos servidores do MUNICÍPIO DE MORUNGABA acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da USF, nos termos deste convênio;

II. Conceder aos servidores do MUNICÍPIO DE MORUNGABA, ingressantes dos referidos cursos nos termos deste convênio, mediante apresentação da carta comprovante de vínculo empregatício, o desconto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA. São obrigações do MUNICÍPIO DE MORUNGABA:

I. Divulgar em seus canais de comunicação interna os cursos de graduação e pós graduação da USF;

II. Fornecer aos SERVIDORES carta de apresentação para a obtenção do desconto previsto neste convênio, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula;

III. Informar os seus servidores que os percentuais de descontos previstos na cláusula primeira deste acordo são exclusivamente para o primeiro semestre letivo de 2019, podendo a USF, se houver renovação deste instrumento para os semestres subsequentes, aumentar ou reduzir os referidos percentuais.

CLÁUSULA SÉTIMA. A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada para o semestre subsequente, mediante termo aditivo assinado pelas partes, ocasião em que os percentuais de descontos poderão ser aumentados ou reduzidos pela USF, bem como poderá haver alteração dos cursos contemplados constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA. A execução do presente instrumento não se configura, em nenhum momento, como vínculo de associação, seja de natureza comercial,

seja societária e/ou outras, entre as partes convenientes.

CLÁUSULA NONA. Fica estipulado que, por força deste convênio, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre as partes nem a seus empregados diretos ou indiretos, correndo por conta exclusiva de cada parte arcar com todas as despesas desse pessoal, inclusive os encargos trabalhista, previdenciário ou qualquer outro relacionado aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica estabelecida a possibilidade de alteração e inclusão de informações no presente CONVÊNIO, mediante termos aditivos assinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os descontos oferecidos pela USF através deste CONVÊNIO não são cumulativos com nenhum outro benefício vigente da instituição, exceto desconto revitalização conversão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A concessão e/ou manutenção do desconto de que trata este instrumento não têm efeito retroativo, passando a vigorar no mês subsequente à entrega da carta de apresentação de que trata a cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos serão analisados pela Pró Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Departamento de Controle de Bolsas da USF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Durante a vigência do presente convênio, o MUNICÍPIO DE MORUNGABA autoriza a veiculação gratuita de sua logomarca/imagem em quaisquer veículos de comunicação a serem produzidos exclusivamente para a finalidade institucional da USF, podendo, portanto, a mesma ser veiculada por todos os meios de divulgação, inclusive, mas não limitadamente, pela mídia impressa ou por transmissão eletrônica de dados (online), em folders de apresentação da entidade, folhetos, malas diretas, bem como no website.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, revogando e prevalecendo sobre qualquer ajuste firmado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da cidade de Bragança Paulista-SP para solução de questões



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 5 de 11

oriundas do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, celebrado na melhor forma de direito, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bragança Paulista,, de

CASA NOSSA SENHORA DA PAZ – ASF
(Representante Legal)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA
(Prefeito Municipal)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

ao Convênio entre a CNSP-ASF e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA em / /

PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019

MODALIDADE PRESENCIAL

Unidade	Curso	Grau	Duração	Turno
BP	Administração	Bacharelado	8 semestres	Noturno
BP	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	10 semestres	Matutino
BP	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	10 semestres	Noturno
BP	Biomedicina	Bacharelado	8 semestres	Matutino
BP	Biomedicina	Bacharelado	8 semestres	Noturno
BP	Ciências contábeis	Bacharelado	8 semestres	Noturno
BP	CST em Gestão de Qualidade	Tecnológico	4 semestres	Noturno
BP	CST em Gestão Hospitalar	Tecnológico	5 semestres	Noturno
BP	CST em Logística	Tecnológico	4 semestres	Noturno
BP	CST em Processos Gerenciais	Tecnológico	4 semestres	Noturno
BP	Direito	Bacharelado	10 semestres	Matutino
BP	Direito	Bacharelado	10 semestres	Noturno
BP	Enfermagem	Bacharelado	10 semestres	Matutino
BP	Enfermagem	Bacharelado	10 semestres	Noturno
BP	Engenharia civil	Bacharelado	10 semestres	Matutino
BP	Engenharia civil	Bacharelado	10 semestres	Noturno
BP	Engenharia da computação	Bacharelado	10 semestres	Matutino

BP	Engenharia da computação	Bacharelado	10 semestres	Noturno
BP	Engenharia de produção	Bacharelado	10 semestres	Matutino
BP	Engenharia de produção	Bacharelado	10 semestres	Noturno
BP	Engenharia elétrica	Bacharelado	10 semestres	Matutino
BP	Engenharia elétrica	Bacharelado	10 semestres	Noturno
BP	Engenharia Química	Bacharelado	10 semestres	Noturno
BP	Farmácia	Bacharelado	9 semestres	Noturno
BP	Fisioterapia	Bacharelado	10 semestres	Matutino
BP	Fisioterapia	Bacharelado	10 semestres	Noturno
BP	Odontologia	Bacharelado	10 semestres	Matutino
BP	Odontologia	Bacharelado	10 semestres	Noturno
BP	Pedagogia	Licenciatura	8 semestres	Matutino
BP	Pedagogia	Licenciatura	8 semestres	Noturno
BP	Psicologia	Bacharelado	10 semestres	Matutino
BP	Psicologia	Bacharelado	10 semestres	Noturno
IT	Administração	Bacharelado	8 semestres	Noturno
IT	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	10 semestres	Matutino
IT	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	10 semestres	Noturno
IT	Ciências Contábeis	Bacharelado	8 semestres	Noturno
IT	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	5 semestres	Noturno
IT	Direito	Bacharelado	10 semestres	Matutino
IT	Direito	Bacharelado	10 semestres	Noturno
IT	Engenharia Civil	Bacharelado	10 semestres	Noturno
IT	Engenharia da Computação	Bacharelado	10 semestres	Noturno
IT	Engenharia de Produção	Bacharelado	10 semestres	Noturno
IT	Engenharia elétrica	Bacharelado	10 semestres	Noturno
IT	Engenharia mecânica	Bacharelado	10 semestres	Noturno
IT	Engenharia química	Bacharelado	10 semestres	Noturno
IT	Pedagogia	Licenciatura	8 semestres	Matutino
IT	Pedagogia	Licenciatura	8 semestres	Noturno
IT	Psicologia	Bacharelado	10 semestres	Matutino
IT	Psicologia	Bacharelado	10 semestres	Noturno

MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)

Polos: Bragança Paulista, Campinas, Itatiba, Atibaia e Petrópolis

Curso	Grau	Duração	Turno
Administração	Bacharelado	8 semestres	EAD
Ciências Biológicas	Bacharelado	8 semestres	EAD
Ciências Contábeis	Bacharelado	8 semestres	EAD
CST em Comércio Exterior	Tecnológico	4 semestres	EAD
CST em Gestão Comercial	Tecnológico	4 semestres	EAD
CST em Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	4 semestres	EAD
CST em Gestão Financeira	Tecnológico	4 semestres	EAD
CST em Gestão Hospitalar	Tecnológico	5 semestres	EAD
CST em Gestão Pública	Tecnológico	4 semestres	EAD
CST em Logística	Tecnológico	4 semestres	EAD
CST em Marketing	Tecnológico	4 semestres	EAD
CST em Processos Gerenciais	Tecnológico	4 semestres	EAD
Educação Física	Licenciatura	8 semestres	EAD
Educação Física	Bacharelado	8 semestres	EAD
História	Licenciatura	8 semestres	EAD
Letras – Inglês e Português	Licenciatura	8 semestres	EAD
Pedagogia	Licenciatura	8 semestres	EAD
Serviço Social	Bacharelado	8 semestres	EAD
Teologia	Bacharelado	6 semestres	EAD



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 6 de 11

LEI Nº 1.850, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.024ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

021600 DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

04.695.0011.2083.0000 MORUNGABA RODEO FEST – FESTA DO PEÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 05 –Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que o “caput” deste artigo, se destina ao pagamento de parte das despesas com a realização do evento 3º Morungaba Rodeo Fest/2019 – 31ª Festa do Peão, com recursos da Secretaria Especial de Esporte do Ministério da Cidadania.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio a ser celebrado.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.796/18 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2019) e 1.831/18 (Orçamento Anual/2019).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, em 29 de março de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de março de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.851, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio entre o Juízo da 58ª Zona Eleitoral e o Município de Morungaba, visando a disponibilização de estagiários para desenvolvimento de atividades no Cartório Eleitoral de Itatiba, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.024ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a 58ª Zona Eleitoral de Itatiba, Estado de São Paulo, objetivando a disponibilização de até 04 (quatro) estagiários para desenvolvimento de atividades no Cartório Eleitoral de Itatiba.

§ 1º - As atividades dos estagiários serão desenvolvidas no Posto Itinerante de Atendimento a ser instalado em Morungaba, em espaço próprio na sede da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba.

§ 2º - Poderão os estagiários fazer treinamentos para consecução dos trabalhos a serem realizados, na sede do Cartório Eleitoral de Itatiba.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba cópia do Convênio celebrado nos termos do “caput”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a data



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 7 de 11

de sua efetiva assinatura.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder oportunidade de estágio a estudantes de instituições de ensino superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Direito e/ou Administração, legalmente reconhecidos, em consonância com as disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - O estágio visa propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão.

Art. 4º - A admissão de estagiários será precedida de inscrição de candidatos, os quais deverão se enquadrar nas seguintes condições:

I. não estar filiado a partidos políticos nem exercer atividade político-partidária em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

II. não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual estará subordinado, nem de candidato que esteja concorrendo às eleições.

§ 1º - O Poder Executivo fará constar no Edital de abertura de inscrições as condições especiais dos candidatos, de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Art. 5º - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

I. atestado ou certidão de matrícula, com prazo de validade (30 dias);

II. comprovante de frequência mínima de 80% da carga horária no respectivo curso escolar, emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino;

III. Histórico Escolar atualizado;

IV. cópia do RG e CPF; e

V. Certificado de Quitação Eleitoral (para maiores de 18 anos).

Art. 6º - Para seleção dos inscritos poderão participar os estudantes residentes em todo território nacional.

§ 1º - Para efeito de classificação dos candidatos a preferência se dará para o estudante que estiver na fase em que se exige o estágio para finalização do curso, havendo empate dará preferência para o estudante que apresentar melhor aproveitamento escolar.

§ 2º - No caso de não haver candidatos que atendam o parágrafo anterior, a preferência se dará para o estudante que estiver cursando série mais adiantada, havendo empate dará preferência para o estudante que apresentar melhor aproveitamento escolar.

Art. 7º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante, a prefeitura e a instituição de ensino, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único - No caso do estabelecimento de ensino não possuir convênio firmado com o município, poderá solicitar a celebração desse, que deve ser formalizado no prazo máximo de 30 dias da convocação do interessado, sob pena de perda do estágio.

Art. 8º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 9º - Fica autorizada a contratação de seguros contra acidentes pessoais de que trata o "caput" deste artigo, na forma do inciso IV, do artigo 9º, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 10 - O estagiário perceberá uma Bolsa Auxílio, no valor equivalente ao piso salarial nacional.

Parágrafo Único - A concessão de Bolsa Auxílio destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:

a) das despesas escolares do estudante, relacionadas com matrícula, mensalidade e material escolar;

b) das despesas relacionadas com transporte e alimentação;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 8 de 11

c) de outras despesas inerentes às necessidades individuais do estudante.

Art. 11 - A carga horária do estagiário não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá compatibilizar-se com seu horário escolar;

Parágrafo único – a duração do estágio será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 12 - O abandono do curso, o trancamento da matrícula ou a conclusão do curso, bem como a não observância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Prefeitura.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, em 29 de março de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de março de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.852, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância

Climática de Morungaba em sua 1.024ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública, e dá outras providências.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba cópia do Convênio especificado no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a data de sua efetiva assinatura.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, tem por objetivo a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, em 29 de março de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de março de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 9 de 11

Portarias

Portaria nº 666, de 1º de abril de 2019.

“Dispõe sobre contratação de Professor Substituto.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 745/03/2019 e os dispositivos do artigo 21, da Lei Complementar nº 040, de 05/12/2017; e do item “c”, do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1.116, de 15/09/2005;

RESOLVO:

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, a Professora Andreia Aparecida Bento de Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 32.354.457-5/SSP/SP e do CPF/MF nº 275.743.458-64, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 36 horas/aulas semanais, o emprego de Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental - EF / Substituto, com Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal nº 1.116/05 e Lei Complementar nº 040/17.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2019

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 667, de 1º de abril de 2019.

“Dispõe sobre contratação de Professor Substituto.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 751/03/19 e os dispositivos do artigo 21, da Lei Complementar nº 040, de 05/12/2017; e do item “f”, do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1.116, de 15/09/2005;

RESOLVO:

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, o Professor Thiago Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.099.567-2/SSP/SP e do CPF/MF nº 330.792.638-12, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 18 horas/aulas semanais, o emprego de Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática / Substituto, com Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal nº 1.116/05 e Lei Complementar nº 040/17.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 668, de 1º de abril de 2019.

“Dispõe sobre contratação de Professor Substituto.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 10 de 11

Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 752/03/19 e os dispositivos do artigo 21, da Lei Complementar nº 040, de 05/12/2017; e do item “c”, do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1.116, de 15/09/2005;

RESOLVO:

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, a Professora Daniela Midori Kamioka, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.661.634-8/SSP/SP e do CPF/MF nº 329.780.378-90, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 36 horas/aulas semanais, o emprego de Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática / Substituto, com Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal nº 1.116/05 e Lei Complementar nº 040/17.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 669, de 1º de abril de 2019.

“Dispõe sobre contratação de Professor Substituto.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 755/03/2019 e os dispositivos do artigo 21, da Lei Complementar nº 040, de 05/12/2017; e do

item “f”, do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1.116, de 15/09/2005;

RESOLVO:

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, a Professora Vanessa Aparecida Frare, brasileira, solteira, portadora do RG nº 41.819.315-0 e do CPF nº 309.891.578-14, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 30 horas/aulas semanais, o emprego de Professor de Educação Básica II – PEB II / Educação Física - Substituto, com Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal nº 1.116/05 e Lei Complementar nº 040/17.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação

Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 02/10/2015 do Concurso Público n.º 001/2015, faz público o seguinte “Edital de Convocação”, para que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) compareça(m), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 01 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 319

Página 11 de 11

12:00 às 17:00 horas, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público para o qual prestou(aram) concurso. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público.

Emprego: Artífice I

Classificação	Concurso nº	RG Nº	Nome do Candidato
20º	001/2015	005479	Silvana Ramira Dalbello

Morungaba, 29 de março de 2019.

Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal